



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 186023 - BA (2022/0038814-6)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : **FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS EIRELI**
- **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVANTE : **EDILSON RIBEIRO DA CRUZ**
ADVOGADOS : **WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI E OUTRO(S) - SP297903**
RAFAEL SPOLAOR BARBOZA - SP383114
ENOS PEREIRA RIBEIRO - SP341797
AGRAVADO : **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -**
DNPM
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO**
DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DE BARREIRAS - BA
SUSCITADO : **JUIZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE**
BARREIRAS - SJ/BA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NOS ARTS. 1.021 E SEGUINTE DO CPC/2015, C/C O ART. 1.070 DO CPC/2015.

Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2023 a 15/08/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 186023 - BA (2022/0038814-6)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : **FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS EIRELI**
- **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVANTE : **EDILSON RIBEIRO DA CRUZ**
ADVOGADOS : **WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI E OUTRO(S)** - SP297903
RAFAEL SPOLAOR BARBOZA - SP383114
ENOS PEREIRA RIBEIRO - SP341797
AGRAVADO : **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -**
DNPM
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO**
DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DE BARREIRAS - BA
SUSCITADO : **JUIZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE**
BARREIRAS - SJ/BA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NOS ARTS. 1.021 E SEQUINTE DO CPC/2015, C/C O ART. 1.070 DO CPC/2015.

Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EDILSON RIBEIRO DA CRUZ contra decisão que, conhecendo do conflito, declarou a competência do JUÍZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BARREIRAS - SJ/BA para decidir sobre o imóvel registrado sob a matrícula n. 9.687 no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras - BA, nos termos da seguinte ementa:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. MOVIDA CONTRA SÓCIO DA RECUPERANDA.

1. Consoante entendimento consolidado nesta Corte

Superior, compete ao Juízo da recuperação judicial decidir em relação aos atos constritivos realizados sobre os ativos da empresa em recuperação judicial.

2. No caso, contudo, o imóvel do sócio da recuperanda foi arrematado nos autos da execução fiscal, tendo a carta de arrematação e o respectivo mandado de imissão na posse sido expedidos antes do bem ter sido incluído no processo de soerguimento da empresa.

3. Assim, perfectibilizada a arrematação do imóvel nos autos da execução fiscal anteriormente à sua inclusão nos ativos da recuperanda, não poderia o sócio disponibilizar o bem já expropriado e incluí-lo no processo de soerguimento. Por consequência, ao proferir decisão relativa ao imóvel em questão, o Juízo da recuperação judicial invadiu a competência do Juízo da execução fiscal.

4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BARREIRAS - SJ/BA, CASSADA A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO INCOMPETENTE NO TOCANTE AO IMÓVEL EM QUESTÃO.

Nas razões do agravo interno, as partes requerem "seja o presente recurso recebido, na forma do artigo 1.021 e parágrafos do CPC, e ao final, acaso não reconsiderada a r. decisão agravada, lhe seja dado provimento para reformar a r. decisão, de maneira que seja reconhecida e preservada a competência do Juízo da recuperação judicial para análise da viabilidade dos atos expropriatórios determinados por juízo diverso, sob pena de prejuízo ao processo de recuperação judicial e ao interesse da coletividade de credores" (fl. 509).

Impugnação às fls. 513-514.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não pode ser conhecido, porquanto intempestivo.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão agravada foi disponibilizada em 7/2/2023, sendo considerada publicada em 8/2/2023, conforme Certidão de fl. 500.

Nessa esteira, destaca-se que o prazo para a interposição do recurso iniciou-se no dia 9/2/2023 e findou-se em 3/3/2023 e que agravo interno foi protocolado somente no dia 6/3/2023, ou seja, fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, c/c o art. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

Dessarte, considerando a Certidão da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado à fl. 511, fica comprovada a intempestividade do recurso.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

Advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015).

É como penso. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt no CC 186.023 / BA
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0038814-6

Número de Origem:

00013947120144013303 13947120144013303 80007493320198050022

Sessão Virtual de 09/08/2023 a 15/08/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUSCITANTE : EDILSON RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADOS : WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI E OUTRO(S) - SP297903

RAFAEL SPOLAOR BARBOZA - SP383114

ENOS PEREIRA RIBEIRO - SP341797

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DE BARREIRAS - BA

SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BARREIRAS - SJ/BA

INTERES. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVANTE : EDILSON RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADOS : WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI E OUTRO(S) - SP297903

RAFAEL SPOLAOR BARBOZA - SP383114

ENOS PEREIRA RIBEIRO - SP341797

AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DE BARREIRAS - BA

SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BARREIRAS - SJ/BA

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2023 a 15/08/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 16 de agosto de 2023